CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 132
Fones: 0 xx 18 351-1214/351-2443 - fax 351-2442 - email: cmptal@femanet.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 96 / 2000
CM-PALMITAL 03 / 04 / 2000
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

MOÇÃO Nº 14 /2000

Apoio a Campanha das APAEs para viabilizar o Direito dos Alunos Portadores de Deficiência à Educação.

Apresentamos a presente Moção de total apoio ao movimento APAEANO, no sentido da urgente aprovação da inclusão e alteração dos artigos 239 ou complementação de seu parágrafo 2º; alteração do artigo 249 e 258 da Constituição do Estado de São Paulo, como segue:

Artigo 239, § 2º - O Poder Público, oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino **e quando a clientela requerer, conveniará através de "per capita" vagas na Rede Filantrópica.**

Artigo 249, § 2º - A atuação da Administração Pública Estadual no Ensino Público fundamental dar-se-á por meio de rede própria ou em Cooperação Técnica e Financeira com os Municípios, nos termos do inciso VI, artigo 30 da Constituição Federal **e Entidades Filantrópicas**, assegurando a existência de escolas, com o corpo técnico qualificado e elevado padrão de qualidade.

Artigo 258 - O Estado viabilizará o Ensino Especial em parceria com a Comunidade, conveniando **as Escolas Especializadas Filantrópicas, através de pagamento per capita.**

§ 1º - As Escolas a serem conveniadas deverão compor o Sistema Estadual de Ensino previsto no artigo 239, incluindo as Escolas mantidas pelas Entidades Filantrópicas.

Que seja dado ciência deste ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, assim como as lideranças das bancadas daquela Casa.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 03 de abril de 2.000.-

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA
Vereador